



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

PORTARIA Nº 07 SEC. EDUCAÇÃO 18 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPOE SOBRE CRITÉRIOS PARA FÉRIAS PRÊMIOS DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS - MG

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do município de Abadia dos Dourados - MG, ora representado pela Sr^a. Neire do Crato Borges Aguiar, secretária municipal de educação no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios para afastamento em férias-prêmio dos professores da Secretaria Municipal de Educação, lotados e em exercício nesta secretaria.

Art. 2º - O afastamento do servidor em férias-prêmio poderá ser autorizado se atendidos todos os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública:

& 1º - A ausência de prejuízos ou interferências na continuidade e prestação do serviço público

& 2º - A existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado

& 3º - Outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

& 4º - O servidor poderá ser autorizado ao afastamento em férias prêmio por período de 1 (um) mês e até 3 (três) meses a cada ano de acordo com análise e deferimento do poder executivo

& 5º - Ficando o percentual anual de 15% com arredondamento de fração do quadro de servidores com análise de prejuízos ao andamento funcional das escolas, respeitando a vida escolar dos alunos.

& 6º - O servidor que já tenha implementado os requisitos para aposentadoria (tempo e idade), poderá se afastar por todo o período aquisitivo de direito

& 7º - O servidor efetivo que se encontrar no exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada terá o afastamento limitado a 1 (um) mês e sem prejuízo de sua permanência no cargo/ função em razão do usufruto do direito

& 8º - O servidor que já tenha usufruído de férias prêmio no ano anterior e que esteja no início da fila de escala voltará ao final para progressão dos demais.

Art. 4º - Compete à Diretoria de Pessoal – RH da Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de educação de Abadia dos Dourados organizar a escala de afastamentos por semestre, nos termos deste artigo, considerando a alternância entre os servidores que já usufruíram do benefício.

§ 1º - Para organizar a escala de que trata o caput, será dada prioridade de atendimento ao servidor que comprove:

I – Cumprimento de todos os requisitos para aposentadoria (tempo e idade); já com deferimento do INSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

II – Maior saldo de férias-prêmio por usufruir;

III – Cumprimento do requisito de tempo de contribuição para aposentadoria, ou que vier a completá-lo até o semestre subsequente ao pedido, anteriormente à data pretendida para o início do afastamento;

IV – Cumprimento do requisito de idade para aposentadoria ou que vier a completá-la até o semestre subsequente ao pedido, anteriormente à data pretendida para o início do afastamento;

§ 2º - Ocorrendo empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos do parágrafo anterior, terá preferência o servidor com:

I – maior tempo de serviço público no município;

II – melhor resultado de avaliação de desempenho no último período avaliatório;

III – idade maior.

§ 3º - As alterações efetuadas na escala deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Educação do município para os devidos processamentos.

Art. 5º - O afastamento em férias-prêmio deverá ser precedido de:

I - protocolo de requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício, nos seguintes prazos:

a) até 30 de novembro de cada ano, quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do próximo ano;

b) até 31 de maio, quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano

II - deferimento pela autoridade competente obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

Parágrafo Único - O servidor deverá aguardar, em exercício, o ato que autoriza o seu afastamento.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 18 de Novembro de 2019.



NEIRE DO CRATO BORGES AGUIAR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo